

EDITAL

PROJETO INTEGRADOR - PI

VÁLIDO PARA O 1º SEMESTRE DE 2012

O Professor Raul Virgínio da Silva Filho, Secretário Geral da Faculdade Sant'Anna de Salto, no uso de suas atribuições e por ordem do Professor Marco Antonio Placucci, Diretor Acadêmico da Faculdade Sant'Anna de Salto, torna público o presente **EDITAL**, procedendo à divulgação do Projeto Integrador (PI), assim organizado:

A) FORMAÇÃO DOS GRUPOS: Os grupos deverão estar formados até o dia 02 de março de 2012. Uma vez formado, o grupo não poderá sofrer alteração de alunos. Vejam o regulamento no site da Uni Sant'Anna.

B) DATA FINAL PARA INSERÇÃO DO PI via INTERNET NO SITE DA UNISANTANNA: dia 01 de junho de 2012, até 21h.

Demais normas a seguir:

1. O Projeto Integrador (PI) pode ser representado por um trabalho dissertativo, descritivo, relatório ou afim, em consonância com o núcleo identificador do módulo;
 - 1.1. Todas as disciplinas do módulo/semestre devem ser consideradas na elaboração do PI;
 - 1.2. Todos os professores do módulo/semestre devem apoiar os alunos na elaboração do PI, devendo se reportarem ao Professor Orientador, quanto a esclarecimentos relacionados a cada PI;
 - 1.3. Como componente curricular paralelo às disciplinas do módulo/semestre, estará ancorado na disciplina nucleadora e, preferencialmente, estará sob orientação e supervisão do professor respectivo.
2. São objetivos do PI:
 - 2.1. aferir a evolução do aluno com relação à certificação de cada um dos módulos que compõem a matriz curricular dos cursos da Uni Sant'Anna;
 - 2.2. viabilizar o entendimento interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar do módulo, nas peculiaridades de sua caracterização temática;
 - 2.3. representar a integrabilidade e entrelaçamento dos conteúdos disciplinares afins, favorecendo o processo de ensino-aprendizagem, visando otimização de sua qualidade;
 - 2.4. facilitar a aprendizagem pelo aluno das competências e habilidades caracterizadoras do módulo respectivo em direção da formação plena do curso;
 - 2.5. compor pelo seqüenciamento ao longo do curso, um endereçamento profissional visível pelo aluno, das competências e habilidades formadoras do profissional pleno do curso;
 - 2.6. ensinar a formação de capacidades cognitivas e comportamentais pela prática do trabalho organizado em grupo;
 - 2.7. oportunizar o trabalho cooperativo e solidário pela prática da realização do trabalho.
3. Os alunos regularmente matriculados nos Cursos cujos Projetos Pedagógicos prevêm a realização do Projeto Integrador (PI), deverão produzi-lo nos moldes fixados pelo Professor Orientador, designado para esta finalidade pelo Coordenador do Curso respectivo, quanto a esclarecimentos relacionados a cada PI;
4. A produção do PI ocorrerá em grupos formados por 5 a 8 alunos e sua organização deverá ocorrer no prazo indicado em calendário escolar fixado pela Secretaria Geral;
 - 4.1. O Professor Orientador coordenará a formação dos grupos de alunos e sua organização com um Aluno Representante, um Aluno Vice-Representante e um Aluno Secretário;
 - 4.2. Os nomes dos alunos deverão ser inseridos eletronicamente no site da UniSant'Anna, no local apropriado;
 - 4.3. Uma vez formado, o grupo não poderá sofrer alterações e seus membros não poderão desistir ou mudar de grupo, até o final do módulo/semestre respectivo;

- 4.4. Caso haja saída de alunos por motivo de trancamento de matrícula ou desistência do curso, o grupo deverá permanecer com o mesmo numero de alunos restante até o final do módulo/semestre, para efeito de conclusão do PI.
- 4.4.1. No módulo semestral seguinte, os grupos poderão sofrer alterações na sua composição de integrantes, com a anuência do Professor Orientador;
5. Adaptações de PI para alunos vindos por transferência de outras IES poderão ocorrer por via do exame de proficiência, dando-se por cumprida a exigência, caso seja aprovado;
- 5.1. Em caso de reprovação no exame de proficiência, poderá ser exigida a elaboração do PI, mesmo que por um aluno, caso não haja outros alunos na mesma situação e no mesmo nível do curso;
6. São incumbências do Aluno Representante do Grupo:
- I – convocar e dirigir as reuniões do grupo;
 - II – representar o grupo nas relações com o Professor Orientador ou Professores das demais disciplinas do módulo, bem como com outros dirigentes ou funcionários;
 - III – zelar pela organização e disciplina do funcionamento do grupo;
 - IV – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
 - V – exercer outras incumbências, no âmbito das suas atribuições.
7. São incumbências do Aluno Vice-Representante:
- I – Substituir o Representante nas suas ausências;
 - II – auxiliar no que for possível, para o bom funcionamento e organização do grupo;
 - III – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
 - IV – exercer outras incumbências, no âmbito das suas atribuições.
8. São incumbências do Aluno Secretário:
- I – lavrar atas de todas as reuniões ou encontros para trabalho do grupo;
 - II – arquivar e zelar pela manutenção do arquivo;
 - III – apresentar ao professor orientador, juntamente com o Representante, cópias das atas das reuniões ou encontros realizados;
 - IV – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
 - V – exercer outras incumbências, no âmbito das suas atribuições.
9. São incumbências dos alunos membros do grupo:
- I – participar das reuniões ou encontros de estudos para elaboração do PI;
 - II – dar o máximo empenho para a realização do PI;
 - III – abster-se de omissões ou ações prejudicativas ao pleno funcionamento do grupo;
 - IV – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
 - V – exercer outras incumbências, no âmbito das suas atribuições.
10. Como componente curricular, paralelo às demais disciplinas do módulo, mas ancorado na disciplina mais relacionada à temática do módulo, contará com carga horária de 20 horas-aula.
- 10.1. Estará representado no plano curricular com a denominação da temática do módulo e serão realizadas no regime de Educação a Distância.
- 10.2. Os PIs não se constituirão em pré-requisitos para prosseguimento no curso.
11. O PI passará por duas avaliações, sendo uma parcial e outra final;
- 11.1. A avaliação parcial é feita por cada um dos professores, responsáveis pelos componentes curriculares do módulo/semestre em execução, avaliando cada um dos itens do roteiro correspondente ao conteúdo específico de sua disciplina.

- 11.2. Cada professor avaliará parcialmente a produtividade do grupo através de conceitos, a seguir identificados com a respectiva ponderação:
- NC = nada consta = não fez o PI = 0 (zero pontos)
 - MF = Muito fraco = 2,0 pontos;
 - F = Fraco = 4,0 pontos;
 - R = Regular = 6,0 pontos;
 - B = Bom = 8,0 pontos;
 - MB = Muito Bom = 10 pontos.
- 11.3. Ao Professor Orientador caberá a responsabilidade de atribuir a média final, correspondente à avaliação total do PI, identificado através da média correspondente a todas as avaliações parciais realizadas;
- 11.4. A aprovação no PI requer nota igual ou superior a 6,0 (seis inteiros);
- 11.5. Não haverá prova substitutiva para o PI, sendo considerado reprovado no componente o aluno que não atender as exigências para aprovação;
- 11.6. Alunos que, porventura, não o realizarem ou o realizarem de forma insatisfatória, com nota inferior ao mínimo exigido, estarão reprovados e, deverão cursar novamente esse componente curricular, na condição de dependência, com ônus de pagamento, correspondente a uma disciplina de 20 horas-aula, durante todo o semestre civil (letivo) seguinte;
- 11.7. Alunos que obtiverem aprovação no PI e ficarem, ao longo do curso reprovados em outro componente curricular, estarão isentos da realização do PI daquele módulo já cursado e no qual foi aprovado;
12. A Coordenação do curso ou área definirá, em regulamentação específica, a necessidade ou não da realização de bancas examinadoras ou outras formas complementares de avaliação.
13. Ao aluno que completar com aprovação todos os componentes curriculares de um módulo terá direito à obtenção de um Certificado do Módulo de Ensino, a ser emitido via Internet, site da UniSant'Anna.
- 13.1. No caso de reprovação em algum componente curricular do módulo, o aluno poderá ser promovido de acordo com a sistemática de avaliação discente, não recebendo, entretanto, a certificação parcial;
 - 13.2. No caso de dependente, após aprovação no PI em semestre(s) seguinte(s) e não mais havendo dependência de outra(s) disciplinas) poderá receber a certificação daquele módulo original, de onde ficou em dependência.
14. O PI não será devolvido ao aluno e será incinerado após um semestre, mantendo-se apenas os registros da avaliação correspondente.
15. Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Diretoria Acadêmica ou outro órgão designado por esta.

PUBLIQUE-SE

Salto, 31 de janeiro de 2012.

Prof. Raul Virginio da Silva Filho
Secretário Geral